



# Informativo de Normas Técnicas Boletim Quinzenal - Nº 22

Rio de Janeiro – 31 Julho/2011

Secretaria de Estado de Fazenda

Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

## Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

### NBC T.16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.

Estabelece critérios e procedimentos para a avaliação e mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público. Destaca-se a previsão de contabilização no Ativo Permanente dos Bens de Uso Comum (tais como praças, estradas, etc.).

**Avaliação:** atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da gestão.

**Mensuração:** ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso processo de evidenciação dos atos e fatos da gestão, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

**Reavaliação:** adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes.

As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço patrimonial do final do exercício ao câmbio vigente nessa data. Os ajustes e as diferenças de câmbio apurados são contabilizados em contas de resultado.

Os direitos de créditos e as obrigações serão avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço. Os riscos de recebimentos de dívidas devem ser reconhecidos por meio de uma conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

Os ajustes e as diferenças de câmbio apuradas são contabilizados em contas de resultado.

Os estoques são mensurados com base no valor de aquisição ou valor de produção ou construção. Os gastos de distribuição, de administração geral e os financeiros não são incorporáveis no valor de produção. O método de custeio das saídas dos estoques adotado é o custo médio ponderado. Quando houver deterioração física parcial, obsolescência, bem como outros fatores análogos, deverá ser utilizado o preço de mercado. Relativamente às situações previstas nos itens anteriores, as diferenças serão expressas em contas de ajustamento dos estoques em contas de resultado.

As participações no capital de empresas serão mensuradas de acordo com o custo de aquisição, ou, quando relevantes, pelo método da equivalência patrimonial. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, deve ser mensurado ao valor de aquisição ou ao valor de produção e construção. Quando os respectivos elementos tiveram vida útil limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas. Quando se tratar de ativo imobilizado obtidos a título gratuito deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento de valorização desses bens devidamente justificada. No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir será o valor contábil constante nos registros da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos na presente norma, salvo se existir valor diferente fixado no instrumento que autorizou a transferência. Os bens de uso comum, que absorvem ou absorveram recursos públicos, serão incluídos no ativo permanente da entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam ou não afetos à sua atividade operacional. A valorização dos bens de uso comum será efetuada, sempre que possível, ao valor de aquisição ou ao valor de produção e construção.

#### Notas:

A norma apresenta conceitos importantes para fins de avaliação patrimonial, destacando-se:

Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.

Redução ao valor recuperável (*impairment*): o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

Valor de mercado ou valor justo (*fair value*): o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

A implementação do controle contábil sobre esses bens permitirá a implementação de acompanhamento dos custos, com a possibilidade de verificar, por exemplo, o valor anual aplicado na manutenção de uma determinada rodovia.

A NBCASP também estabelece regras para a realização de reavaliações dos componentes patrimoniais, onde se deve utilizar o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial. Além disso, estipula prazos para que seja procedida reavaliação, conforme segue:

- Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;
- A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.



# Informativo de Normas Técnicas Boletim Quinzenal - Nº 22

Secretaria de Estado de Fazenda

Rio de Janeiro – 31 Julho/2011

Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

## Alguns Aspectos Sobre a Avaliação de Ativos em Entidades Públicas - 4ª Parte

### Cenário Atual da Administração Pública Brasileira

As receitas tributárias são a maior fonte de recursos do poder público em todos os países e são definidos pela NICSP 23 - **Receitas de Transações não Comerciais (Tributos e Transferências)** como sendo os benefícios econômicos ou o potencial de serviços pagos obrigatoriamente ou pagável às entidades do setor público, de acordo com leis e/ou regulamentos, estabelecidos para fornecer o rendimento ao governo.

Atualmente, no Brasil, as receitas públicas governamentais são registradas pelo regime de caixa, ou seja, há omissão de informação sobre as receitas que serão arrecadadas, mesmo que o fato gerador tenha ocorrido e as estimativas foram feitas de maneira confiável. É o não atendimento ao Princípio da Oportunidade, pois o registro contábil deve ser realizado, independente de uma norma que o autoriza, ou que defina regras que não correspondam ao impacto econômico do fato contábil observado.

As entidades do setor público estarão obrigadas, de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a adotar o **regime de competência integral**, por ser o mais difundido e o que reflete melhor a situação patrimonial e financeira, além de evitar distorções estatísticas e erros de interpretação das finanças públicas.

Desse modo, as entidades públicas estarão obrigadas a registrar nos ativos circulantes os fatos relacionados ao reconhecimento dos valores a receber de tributos e contribuição devidos pelos contribuintes, quando ocorrer o fato gerador. Deverá ser constituída uma provisão para ajustar os valores receber ao seu provável valor de realização.

**Esta provisão incidirá sobre os valores inscritos como Créditos a Receber** e deverá ser constituída com base em estimativas que possibilitem que o valor dessas perdas, esteja mais próxima possível da realidade, independentemente de critérios e limites estabelecidos por legislação.

Estas estimativas são feitas dentro de um ambiente de incerteza em função dos aspectos sociais e econômicos. Neste ínterim, devem ser levados em consideração diversos aspectos para a correta mensuração da provisão, evitando-se as superavaliações e subavaliações do Patrimônio do Ente Público.

#### Comentários:

A adoção do regime de competência leva à administração a ter segurança nas suas decisões. Entretanto, para que isto ocorra, é necessário que haja uma perfeita integração entre a administração e a Contabilidade, principalmente com o setor de receita. Serão necessárias providências no âmbito da organização como leis, rotinas, relatórios, etc. para que o processo não se perca do meio do caminho. (Heraldo da Costa Reis, em "Razões e Condições Para a Adoção do Regime de Competência na Contabilidade Governamental, Ed. Ibm)



CONTADORIA-GERAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Edição : Superintendência de Normas Técnicas  
Superintendente: David Lopes de Souza  
Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br  
Edição e Conteúdo : Equipe da Sunot  
Elaboração: Carlos A P Prata e Renaldo V. Gouvea